



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO SUPREMO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF : 11.919.901/0001-06

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERACAO SUPREMO BRASIL LTDA – ME - Sítio Boa Vista

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio BOA VISTA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36780-000 Astolfo Dutra - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Astolfo Dutra (LAT) -21.3088, (LONG) -42.8874

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3287/2020

Motivo da decisão:

Algumas informações não foram devidamente esclarecidas e ficaram conflitantes. Além disso, deixou de apresentar um dos anexos obrigatórios do RAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 29/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 29/09/2020 17:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.